

LEI N° 1484, DE 09 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das áreas de terras abaixo descritas, conforme títulos e plantas anexos e, memoriais descritivos como seguem:

- PROPRIETÁRIO: JOÃO SKRZYPIETZ, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, CIRG n° 5.778.049-5.
- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Um lote de terreno urbano, denominado LOTE N° 01B da Quadra n° 01, do Loteamento “Planta Vila Serafim do Amaral”, com área de 109,45m² (cento e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados).
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para a Rua Dr. Francisco Alves Guimarães em 3,57m, esquina com a Rua João Cândido Ferreira em 21,00m. Lado direito em 21,62m, confronta com o Lote 01-A; e finalmente, nos fundos em 6,80m confronta a Rua Ricardo Elhke. Cujo lote acha-se localizado no lado par da Rua Dr. Francisco Alves Guimarães, na quadra entre as ruas João Cândido Ferreira e Manoel Antonio da Cunha, respectivamente a Sul e Norte da referida quadra.

- PROPRIETÁRIO: O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Mirazinha Braga, e inscrito no CGC/MF sob n° 76.020.452/0001-05.

- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Um lote de terreno urbano denominado LOTE N° 36-G, situado no Conjunto Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Rua Ricardo Elhke, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 70,00m da esquina da Rua Raul Siqueira, fazendo frente para a Rua Ricardo Elhke, face Norte, em 10,00m. A Leste, em 20,00m, confronta com o lote 36-F. Ao Sul, em 10,00m, confronta com o Lote 07, do Conjunto Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente a Oeste, em 20,00m, confronta com o lote n° 37, do Conjunto Monsenhor Henrique Falarz. Cujos lotes, acham-se localizados no lado ímpar da Rua Ricardo Elhke, na quadra entre a Rua Raul Siqueira e Av. Tancredo de Almeida Neves, respectivamente a Oeste e Leste da referida quadra.

§ 1º - A área permutada será destinada a abertura de rua.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, emolumentos e taxas de escrituração e o competente Registro, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal